



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO
CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 050/2018**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.738.191/0001-32, com sede na Rua José Plech Fernandes, nº 27, quadra 00j – Lote 001 – São Judas Tadeu – Cabo de Santo Agostinho/PE, neste ato, representado pelo Gestor, o Sr. **JOSÉ FERNANDES DE MOURA**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 1.973.264 - SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº. 217.672.544-15, residente e domiciliado na Rua Padre Carapuceiro, nº 617, Boa Viagem, Recife/PE., CEP: 51.020-280, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **LARISSA CARLA DA SILVA CAVALCANTI**, brasileira, solteira, secretária executiva, inscrita no CPF/MF sob o nº 108.147.114-05, portadora da Cédula de Identidade – RG nº. 8.898.563, com endereço na Rua Voluntário da Pátria nº 94, CEP: 54.505-530, Cabo de Santo Agostinho/PE, doravante denominado simples **CONTRATADO(A)**, têm entre si justo e avençado o presente **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO**, que se regerá pelas disposições das Leis municipais nº 1.771/97 e 1.996/2001 e demais cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.771/1997, com a nova redação da Lei Municipal nº 1.996/2001, de modo que o(a) Contratado(a) exercerá a função de Secretária Executiva, para fins de atendimento às necessidades do Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO:

O regime jurídico do Contrato se dá em caráter temporário, em face do excepcional interesse público e será regido pelas disposições do Direito Administrativo, aplicando-se-lhe subsidiariamente, no que couber, o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco (Lei Estadual nº 6.123/1968), conforme determinado pelo art. 9º da Lei Municipal 1.771/1997.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O presente contrato terá a duração de 02 (dois) anos, tendo início em 01 de novembro de 2018 e término em 01 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado por período igual, a critério da administração do RPPS municipal, conforme regra inserta no art. 4º da Lei Municipal nº 1.771/1997 com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 1.996/2001.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO
CABO DE SANTO AGOSTINHO**

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO:

O(A) Contratado(a) receberá do Contratante como contraprestação dos serviços a serem executados, o valor de R\$ 2.706,36 (dois mil setecentos e seis reais e trinta e seis centavos) mensal.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

Será garantido o reajuste anual com base na variação do IPCA.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

Os valores serão pagos ao (à) Contratado(a), mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido e depositados em conta bancária fornecida pelo(a) Contratado(a).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DE TRABALHO:

A jornada de trabalho será de segunda a sexta-feira correspondendo a 08h (oito) horas diárias e/ou 40h (quarenta) horas semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de horário e frequência ou comprovada por meio do boletim diário do veículos, tendo em vista o labor em trabalho externo.

CLÁUSULA OITAVA– DO REGIME DISCIPLINAR:

O(A) Contratado(a) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas ou que configurem negligência, imperícia ou imprudência.

Parágrafo único. Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(à) Contratado(a) o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO:

O (A) contratado(a) se compromete a desempenhar as seguintes atribuições:

- a) Assessorar a presidência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:

O(A) Contratado(a) se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- a) Ter conduta ilibada;
- b) Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
- c) Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
- d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação;
- e) Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
- f) Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
- g) Apresentar-se decentemente trajado;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

- h) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
- i) Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

Cessada a causa que deu origem à celebração do contrato, ressalvada ainda a conveniência da Administração, poderá o contrato ser rescindido antes do seu termo, sem incidência de indenização de qualquer natureza, exceto décimo terceiro e o terço constitucional de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO:

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 01 de novembro de 2018.

José Fernandes de Moura
CONTRATANTE:

José Fernandes de Moura
Presidente do Instituto de Previdência Social
do Município do Cabo de Santo Agostinho

Larissa Carla da S. Cavalcanti
CONTRATADO(A):

LARISSA CARLA DA SILVA CAVALCANTI

CPF/MF: 108.147.114-05

Testemunha: *Bárbara Marcela Barros*

CPF/MF: 053.084924-09

Testemunha:

CPF/MF:
Kátia Regina de Oliveira
289.507.984.68

